

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6088 SÉRIE D**  
Processo 00070-00006546/2022-37

Notifica-se a Sra. MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, CPF 91\*.\*\*\*.\*\*\*.\*9, que no dia 09 de agosto de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 6088, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria nº 35, de 21 de junho de 2021. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6099 SÉRIE D**  
Processo 00070-00006557/2022-17

Notifica-se a Sra. MARIA DE FATIMA PEREIRA DE SOUZA, CPF 40\*.\*\*\*.\*\*\*.\*9, que no dia 09 de agosto de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 6099, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria nº 35, de 21 de junho de 2021. Informa-se que a autuada dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº 6117 SÉRIE D**  
Processo 00070-00006577/2022-98

Notifica-se o Sr. NELCI PEDRO SOARES VEIGA, CPF 52\*.\*\*\*.\*\*\*.\*7, que no dia 09 de agosto de 2022, na Seagri/Sede, foi lavrado o Auto de Infração nº 6117, Série D, por contrariar o disposto no artigo 4º, inciso I, da Lei nº 5.224, de 27 de novembro de 2013, combinado com os artigos 1º, 7º e 8º da Portaria nº 35, de 21 de junho de 2021. Informa-se que o autuado dispõe de 10 (dez) dias a contar da data desta publicação para apresentar defesa à Diretoria de Sanidade Agropecuária e Fiscalização - Disaf, da Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – Seagri/DF.

VINÍCIUS EUSTÁQUIO BARRETO CAMPOS  
Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAMÍLIA E JUVENTUDE**

**PORTARIA Nº 15, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

Regulamenta o Selo Parceiro da Juventude, estabelecido pelo Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal e o disposto no artigo 5º do Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais interessados em obter o Selo Parceiro da Juventude, instituído pelo Decreto 41.642, de 23 de dezembro de 2020, deverão fazer a solicitação pelo e-mail gabsefj@sefj.df.gov.br com a seguinte documentação:

I - Formulário de solicitação, contido no Anexo único desta Portaria;

II - Cartão CNPJ;

III - CPF do responsável legal pela empresa; e

IV - Resumo das ações empreendidas pela empresa que favoreçam jovens entre 15 a 29 anos no Distrito Federal, dentro das metas estabelecidas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas - ONU.

Art. 2º A análise da solicitação do Selo Parceiros da Juventude deverá obedecer ao seguinte fluxo processual:

I - O Gabinete receberá o e-mail e atuará o processo SEI específico e encaminhará para a Secretaria Executiva de Políticas de Juventude para análise;

II - A Secretaria Executiva de Políticas de Juventude analisará se a documentação encaminhada está em conformidade com o disposto no art. 1º desta Portaria e fará uma visita técnica ao interessado;

III - A Secretaria Executiva de Políticas de Juventude emitirá um relatório técnico, após a realização da visita, e encaminhará ao Gabinete do Secretário para emitir o despacho de homologação da solicitação; e

IV - Após a homologação, o Gabinete do Secretário providenciará a publicação da Portaria concessão do Selo Parceiro da Juventude ao solicitante.

Art. 3º O estabelecimento comercial que tiver o selo concedido, pode utilizar o selo em peças publicitárias e ações de propaganda.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Família e Juventude poderá firmar parcerias com os sindicatos patronais e com o Sistema “S” para divulgar o selo parceiros da Juventude.

Art. 5º Os casos omissos nesta portaria deverão ser decididos pelo Secretário de Estado da Família e Juventude.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

**ANEXO ÚNICO**

 <b>GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E JUVENTUDE DO DISTRITO FEDERAL</b>	
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DO SELO PARCEIRO DA JUVENTUDE	
Nome do solicitante:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Telefone:	
Responsável:	
Telefone do responsável:	
E-mail:	
Resumo das atividades desenvolvidas ou ações que beneficiam jovens de 15 a 29 anos:	
Brasília, de _____ de 20__	
<hr/> Assinatura do solicitante	

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 20 DE MARÇO DE 2023**

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 10, da Portaria nº 02, de 25 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Revogar as seguintes Ordens de Serviço:

I - ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada no DODF nº 35, de 18/02/2022;

II - ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada no DODF nº 35, de 18/02/2022;

III - ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada no DODF nº 35, de 18/02/2022;

IV - ORDEM DE SERVIÇO Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022, publicada no DODF nº 35, de 18/02/2022 e

V - ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 30 DE JUNHO DE 2022, publicada no DODF nº 123, de 04/07/2022.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**FUNDO DE APOIO AO ESPORTE**  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**ATA DA 99ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às 10 horas e 40 minutos, foi realizada em formato híbrido (presencial e à distância), a 99ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal – CONFAE, no Gabinete da Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal com a presença dos seguintes membros: Sr. Júlio César Ribeiro, Presidente do Conselho de Administração do Fundo de Apoio ao Esporte do Distrito Federal; Sr. José Antônio Soares Silva, Conselheiro Titular representante das Associações das Federações Desportivas do